

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO**

Considerando que:

- 1) Se encontra em vigor a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das Entidades Intermunicipais, estabelece o Regime Jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprova o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico
- 2) Decorre deste regime jurídico a figura legal do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade e que visa regular as relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas conferindo assim à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação aos novos desafios e exigências que vão surgindo.
- 3) A par da aplicação desta Lei supra mencionada aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.
- 4) Destarte, os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos Municípios nas Freguesias, considerando o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e a corresponsabilidade.
- 5) A descentralização da atividade autárquica visa, por isso, otimizar recursos e aumentar a eficácia na resposta aos problemas e às necessidades da população do território do Concelho do Marco de Canaveses e das suas dezasseis Freguesias;
- 6) O Município do Marco de Canaveses tem já uma prática de delegação de competências com impactos muito positivos na garantia dos interesses das populações, de que são exemplo inclusive os contratos interadministrativos que celebrados em 2014 se mantiveram em vigor até à celebração dos presentes.
- 7) Compete a cada uma das partes, no âmbito das negociações, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegações de competência de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 16 e da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

- 8) Assim, os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:
- a) *Equipamento rural e urbano;*
 - b) *Energia;*
 - c) *Transportes e comunicações;*
 - d) *Educação;*
 - e) *Património, cultura e ciência;*
 - f) *Tempos livres e desporto;*
 - g) *Saúde;*
 - h) *Ação Social;*
 - i) *Habitação;*
 - j) *Proteção civil;*
 - k) *Ambiente e saneamento básico;*
 - l) *Defesa do consumidor;*
 - m) *Promoção do desenvolvimento;*
 - n) *Ordenamento do território e urbanismo;*
 - o) *Polícia municipal;*
 - p) *Cooperação externa.*

Atendendo ainda que:

- 1) A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem competência para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para promoção da saúde e prevenção de doenças.
- 2) A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atribuí à Câmara Municipal competência para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;
- 3) Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º e n.º 1 do art.º 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro na sua versão consolidada, é da competência das câmaras municipais os apoios da ação social escolar e a gestão dos refeitórios de ensino da educação pré-escolar e ensinos básicos e secundário;

- 4) A alínea a) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro atribui às câmaras municipais competência para promover e implementar as medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente as atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante o período de interrupção destas;
- 5) Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, e considerando que na freguesia do Marco, a confeção das refeições para os estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino são realizadas localmente, numa articulação com a comunidade educativa local, o Município concluiu que há todo o interesse que se proceda à delegação de competências da gestão e fornecimento das refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino e da gestão das verbas das participações familiares das atividades de animação e apoio à família da educação pré-escolar.
- 6) O disposto no artigo 117.º e no artigo 131.º, ambos do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê que os órgãos articulam entre si podendo recorrer à delegação de competências.
- 7) As atribuições do Município podem ser prosseguidas pelas Freguesias desde que os órgãos Municipais deleguem no órgão da Freguesia todas ou algumas competências, tendo em vista a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das Freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Assim, e dando cumprimento à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da mesma Lei, entre:

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES**, enquanto órgão do Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, e com o endereço eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt, representada pela sua Presidente Cristina Lasalete Cardoso Vieira, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

E

A **JUNTA DE FREGUESIA DO MARCO**, com o cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 510 833 314 com sede em Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 235 1.º, e com o endereço eletrónico juntamarco@outlook.com, representada pelo seu Presidente Eduardo Celso Machado de Queirós Santana, outorgando na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)*, do n.º1 do artigo 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

E que se rege pelas cláusulas seguintes:

1. CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da **CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES** na **JUNTA DE FREGUESIA DO MARCO** no domínio da Educação para as seguintes matérias:

1. Acordo de Cooperação no âmbito da expansão da educação pré-escolar, na componente de apoio à família;
2. Programa de Generalização de Refeições aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
3. Ação Social Escolar;
4. Afetação e colocação do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino pré-escolar, existentes na área de circunscrição territorial da respetiva Freguesia, mediante prévia solicitação da Primeira Outorgante.

Cláusula 2.ª Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - c) O Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro na versão consolidada.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.

CAPÍTULO II – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 5.ª Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente em conformidade com o respetivo mapas financeiros que constam dos ANEXOS ao presente contrato, e dele fazem parte integrante.

Cláusula 6.ª Valor estimado máximo

Tendo em consideração os recursos afetos ao presente contrato nos termos definidos pela cláusula anterior, e por referência ao período de 4 anos o valor estimado máximo é de 1 071 511,78€, conforme anexo C.

Cláusula 7.ª Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante à Segunda, nas seguintes condições:

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a cláusula 1.ª;
- b) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante.

Cláusula 8.ª Recursos Humanos e Modo de afetação

Os recursos humanos destinados à colaboração na execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante à Segunda, sempre que esta atempadamente os solicite e condicionada à respetiva disponibilidade.

Cláusula 9.ª Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir para a Junta de Freguesia as participações financeiras resultantes dos Contratos-Programa celebrados com a Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direcção de Serviços da Região Norte objeto do presente contrato, bem como os auxílios económicos aplicáveis à atribuição e funcionamento da Ação Social Escolar, assim como nos casos previstos no n.º 4 da cláusula 1.ª;
- b) Garantir o acompanhamento por parte dos serviços competentes;
- c) Assegurar a realização de estudos e processos de avaliação da qualidade dos serviços;
- d) Promover o acesso à formação contínua para o pessoal não docente no domínio do seu conteúdo funcional;
- e) Verificar o cumprimento do contrato.

Cláusula 10.ª Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Assegurar o funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar que compreende os serviços de refeições e a componente de prolongamento de horário, de acordo com as recomendações técnicas que constituem o anexo B deste contrato e dele fazem parte integrante;
- b) Garantir o funcionamento dos serviços no fornecimento de refeições nos estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com as normas técnicas que constituem o anexo B deste contrato e dele fazem parte integrante;
- c) Assumir os encargos com a colocação de pessoal não docente necessário ao bom funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar, nas condições que constituem o anexo B deste contrato e dele fazem parte integrante;
- d) Assumir os encargos com a colocação de pessoal não docente (cozinheira) necessário ao bom funcionamento do Programa de Fornecimento de Refeições aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nas condições que constituem o anexo B deste contrato e dele fazem parte integrante, apenas e só, nos locais onde exista confeção das refeições;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil;
- f) Manter todos os equipamentos fornecidos pela Primeira Outorgante em condições que satisfaçam, cabal e permanentemente, o fim a que se destinam;
- g) Zelar pela manutenção das instalações e equipamentos objeto deste contrato, designadamente quanto ao serviço de limpeza;
- h) Assegurar a existência, manutenção, reparação e substituição de todos os equipamentos necessários ao normal funcionamento do serviço de refeições;

i) Garantir todas as orientações e recomendações técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento dos serviços, bem como, utilizar as normas e procedimentos em vigor na Câmara Municipal de Marco de Canaveses nas matérias objeto do presente contrato, disponíveis no site da Câmara Municipal;

j) Recolher e remeter, mensalmente, aos serviços competentes da Câmara Municipal todas as informações respeitantes ao funcionamento das Escolas, designadamente as que dizem respeito ao número de crianças/alunos que frequentam o estabelecimento de ensino e que estão inscritas nos serviços objeto do contrato;

k) Elaborar no final de cada ano letivo um relatório de atividades acompanhado de um relatório de contas, das suas áreas de intervenções definidas no presente contrato para posterior análise pelas partes envolvidas (Câmara Municipal, Junta de Freguesia e Agrupamento Escolar).

l) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir ou tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

Cláusula 11.ª Verificação técnica

1. A verificação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados deve ficar registada, diariamente e mensalmente, nos meios de gestão de serviços a ser disponibilizada ao Município do Marco de Canaveses, com o objetivo de comprovar:

- a) O número de crianças/alunos inscritos nos serviços;
- b) A qualidade das refeições fornecidas e dos serviços de atividades de animação e de apoio à família prestados.

2. Sem prejuízo do supra, a Segunda Outorgante tem a obrigação de facultar aos serviços oficiais competentes, para efeitos de fiscalização, os documentos, as instalações, equipamentos e produtos necessários à execução das competências delegadas, sendo responsável por todas as infrações verificadas em matérias que, contratualmente sejam da sua responsabilidade.

Cláusula 12.ª Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento e/ou prestação dos serviços previstos na cláusula 1.ª

Cláusula 13ª Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante verificará o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias bem como poderá exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 14ª Gestor do Contrato

1. Nos termos do preceituado pelo artigo anterior, o acompanhamento, controlo e gestão do presente contrato são realizados pelo Município através do gestor do contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor do contrato deve comunicar de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado medidas corretivas que se revelem no caso adequadas.
4. Para efeitos do presente contrato é designada a técnica superior, Dra. Andrea Carneiro, afeta à Divisão de Ação Social, Educação, Saúde e Desenvolvimento Económico, para exercer as funções de gestor do contrato.

CAPÍTULO III – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 16.ª Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 17.ª Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 18.ª Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão Municipal.

3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 22.ª Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª Inscrição previsional

Os montantes a transferir ao abrigo do presente contrato interadministrativo, estão inscritos no Plano de Atividades Municipais 2021/2025, e consequentemente no respetivo orçamento.

Cláusula 24.ª Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal do Marco de Canaveses com efeitos retroativos ao início do ano letivo 2022/2023.

Cláusula 25.ª Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município do Marco de Canaveses, www.cm-marco-canaveses.pt.

Cláusula 26.ª Ratificação

Com a aprovação do presente contrato ficam ratificados todos os atos administrativos, entretanto praticados, que estejam em conformidade com o mesmo.

Cláusula 27.ª Acordo de Revogação

Pela celebração do presente contrato as partes acordam na revogação do contrato interadministrativo vigente até à data, que regula as mesmas situações, sem prejuízo de se manterem os efeitos financeiros decorrentes do anterior contrato, que se deverão extinguir até 30 de junho de 2023.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses de 10 de fevereiro de 2023, e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses de 24 de fevereiro de 2023, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia do 9 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de 22 de dezembro de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

Marco de Canaveses, 17 de março de 2023.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



ANEXO A – Mapa financeiro a que se refere a Cláusula 5.ª

Domínios da Educação objeto da delegação de competências:

N.º 1) da Cláusula 1ª - Acordo de Cooperação no âmbito da expansão da educação pré-escolar, na componente de apoio à família

		Fornecimento de Refeições			de Prolongamento de Horário Crianças ≥ 15 crianças			Prolongamento de Horário Crianças <15 crianças		
Ano Letivo	Mês	N.º de Crianças	Custo Elegível	Total C1	N.º de Salas	Custo Elegível	Total C2	N.º de Crianças	Custo Elegível	Total C3
			€ 41,65			€ 706,21			€ 30,99	

n.º 2) da Cláusula 1ª - Programa de Generalização de Refeições aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Modelo de Financiamento

Ano Letivo	N.º de alunos a almoçar	Preço Máximo da Refeição	Comparticipação da Câmara Municipal	Comparticipação do IGEFE	Preço a pagar pelos alunos de acordo com despacho do Ministério da Educação
		€ 2,58	€ 0,80	€ 0,32	€ 1,46

n.º 3) da Cláusula 1ª – Ação Social Escolar

Os alunos que beneficiam do apoio socioeducativo ficam isentos do pagamento das refeições ou pagam somente 50% de acordo com o escalão em que estão inseridos. Este pagamento é da competência do Município do Marco de Canaveses.

Modelo de Financiamento

Beneficiário	N.º de alunos	Preço Máximo da Refeição	Comparticipação da Câmara Municipal	Comparticipação do IGEFE	Preço a pagar pelos alunos de acordo com despacho do Ministério da Educação
Escalão 1		€ 2,58	€ 2,26	€ 0,32	€ 0
Escalão 2		€ 2,58	€ 1,53	€ 0,32	€ 0,73

ANEXO B – Normas Técnicas e condições a que se referem a Cláusula 5.ª e as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 da Cláusula 10.ª

Alínea a) e b), do n.º 1 da Cláusula 10.ª - Refeições

1 - As refeições objeto deverão ser fornecidas em perfeito estado de salubridade, de boa qualidade e de acordo com as boas técnicas de confeção, conservação e transporte.

2 - Na elaboração das ementas, devem ser tomados em conta os seguintes aspetos:

- a) A ementa devera ser acompanhada obrigatoriamente pela respetiva ficha técnica que indicará a composição da refeição, a matéria-prima utilizada, respetiva capacitação e valor calórico, bem como a descrição do(s) método(s) de confeção;
- b) A ficha técnica deve estar obrigatoriamente arquivada em pasta própria, nos refeitórios escolares, para consulta;
- c) A ementa deverá ser constituída diariamente por um prato de carne ou de pescado, em dias alternados;
- d) A ementa apenas deve incluir fritos uma vez em cada duas semanas;
- e) Quando devidamente justificadas por prescrição médica ou por motivos religiosos serão servidas ementas alternativas, mantendo-se, sempre que possível, a matéria-prima da ementa do dia.

3 - Na composição da refeição, deverão ser observadas as regras de uma alimentação saudável, equilibrada e variada, desta forma, a composição deverá ser a seguinte:

a) Sopa de produtos hortícolas frescos tendo por base batata, legumes ou leguminosas, com as seguintes recomendações:

- . Um máximo de duas vezes por semana sopa tipo creme/aveludado;
- . Um mínimo de uma vez por semana, sopa com leguminosas na base.

b) Prato deve contemplar as seguintes recomendações:

- Pratos de carne ou de peixe, em dias alternados, em ciclos semanais;
- Um prato que inclua leguminosas pelo menos uma vez por semana;
- Um prato de aves ou criação pelo menos uma vez por semana;
- Um prato de peixe à posta pelo menos uma vez por semana;
- Uma vez por semana, um dos pratos de carne deve ser servido à fatia;
- Um máximo de duas vezes por semana de pratos com carne ou peixe fracionados;
- Quinzenalmente, um prato à base de ovo deve ser distribuído, substituindo um prato de carne;
- Um máximo de uma vez por mês, pratos que incluam produtos de salsicharia;
- Um máximo de uma vez por quinzena, ementa com inclusão de fritos;
- O sal a ser utilizado terá de ser, obrigatoriamente, sal iodado e deve cumprir escrupulosamente a quantidade de 0,2g por constituinte da ementa.

c) Pão

- Um pão de mistura (confeccionado no próprio dia).

d) Sobremesa - deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Constituída diariamente por fruta variada, preferencialmente da época;
- Simultaneamente, com a fruta crua, pode ser servida fruta cozida ou assada, sem adição de açúcar, no máximo uma vez por semana;
- Simultaneamente com a fruta crua, em dia diferente da fruta cozida/assada, pode ainda, ser servido, no máximo de uma vez por semana, doce / gelatina de origem vegetal / gelado de leite / iogurte natural.
- As peças de fruta devem ser fornecidas devidamente desinfetadas;
- Não é permitida a utilização de fruta em calda;

e) Água (única bebida permitida).

4 - A designação das ementas deve ser clara e completa por forma a “ler-se” a sua composição na totalidade, evitando fórmulas do tipo “arroz alegre” ou “frango à espanhola”.

5 - Excecionalmente admite-se a possibilidade de ocorrência de um imprevisto, se a ementa do dia não poder ser cumprida, o que deve ser devidamente justificado.

6 - No caso referido no n.º 5, admite-se a substituição da ementa, mas tendo sempre em conta os requisitos do presente caderno de encargos.

7 - É necessário o envio de peixe e carne arranjada para as crianças de idade inferior a 4 anos.

8 - Para os alunos do Pré-Escolar que frequentam o prolongamento de horário, deverá ser fornecido um lanche com a seguinte composição: 1 pão, preferencialmente de mistura, c/ manteiga, queijo ou compota sem adição de açúcar; 1 bebida (leite simples ou iogurte).

9 – Para informações adicionais poderá ser consultado o **Guia - Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares**, da Direção-Geral da Educação e demais legislação e regulamentação que seja ou venha a ser aplicável ao exercício da referida competência.

Alínea a) do n.º 1 da Cláusula 10.ª – Atividades de Animação e Apoio à Família

1 – A Segunda Outorgante elabora uma memória descritiva do processo de gestão com a definição de todas as atividades, tarefas, trabalhos a desenvolver e assegurar o acompanhamento das crianças na educação Pré-Escolar para o ano letivo e com a observância das diretivas gerais estabelecidas pelo Ministério da Educação.

2 – Na educação Pré-Escolar os grupos são constituídos por um máximo de 25 crianças.

3 - Limpeza das instalações:

3.1 – A Segunda Outorgante assegurará diariamente a limpeza e a arrumação dos espaços utilizados nas atividades curriculares.

4– Pessoal:

4.1 – A contratação de funcionários para o bom desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar, de acordo como rácio estipulado pelo Ministério de Educação de forma a assegurar o desenvolvimento das atividades e a limpeza dos espaços utilizados são da inteira responsabilidade da Segunda Outorgante;

4.2 – A Segunda Outorgante deverá assegurar a substituição do pessoal faltoso, para que todas as atividades previstas sejam desenvolvidas, em articulação com as demais entidades envolvidas que deverão encetar todos os esforços na execução das competências próprias e delegadas;

4.3 - A Segunda Outorgante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados na instalação, equipamento, material e a terceiros;

4.4 - A Primeira Outorgante solicitará à Segunda Outorgante, sempre que o entender conveniente, os seguintes elementos:

- a) Nome do pessoal em serviço nas escolas;
- b) Categorias e vencimento comprovado pelas folhas;
- c) Registo Criminal do pessoal em serviço nas escolas;

5.5 – O Pessoal não docente deverá frequentar obrigatoriamente ações de formação e sensibilização no âmbito das suas competências, propostas pela Primeira Outorgante.

Alínea c) e d), do n.º 1 da Cláusula 10.ª – Pessoal não docente

Atividades de Apoio e Animação à Família – Fornecimento de Refeições

N.º de Crianças	Cozinheira	N.º de Tarefeiras (auxiliares)
Até 25	1	1
Entre 26 até 50	1	2
Entre 51 até 75	1	3
Entre 76 até 100	1	4

Atividades de Apoio e Animação à Família - Prolongamento de Horário

N.º de Crianças	N.º de Tarefeiras (auxiliares)
1 sala (+15)	2
2 salas	2
3 salas	3

O Município do Marco de Canaveses assume os encargos das seguintes despesas do pessoal não docente:

- Montante de € 350 euros/mês por trabalhador com funções de cozinheira/o, contratada/o para cada um dos estabelecimentos de ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico com confeção no local.
- Montante correspondente a 50 % do aumento, anual, verificado para atualização da retribuição Mínima Mensal Garantida com as despesas do pessoal não docente, efetivamente pagas, por trabalhador com funções de cozinheira/o, contratada/o para cada um dos estabelecimentos de ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico com confeção no local, como mecanismo de revisão ordinária, face ao aumento da RMMG que se venha a verificar.
- Montante devido pelas contribuições para a Segurança Social do pessoal não docente afeto ao ensino Pré-escolar, bem como o pagamento dos prémios anuais do seguro de trabalho, mediante a entrega dos comprovativos da despesa pela Segunda Outorgante.
- Montante devido pelas contribuições para a Segurança Social de uma cozinheira/o dos estabelecimentos de 1.º Ciclo do Ensino Básico com confeção das refeições no local, bem como o pagamento dos prémios anuais do seguro de trabalho, mediante a entrega dos comprovativos da despesa pela Segunda Outorgante. Serão ainda comparticipados os mesmos encargos de 1 auxiliar de cozinha quando as refeições são confecionadas noutra estabelecimento de ensino e servidas por essa auxiliar.
- Totalidade dos encargos com a afetação, pontual, de trabalhador, por circunstâncias imprevistas e ou imprevisíveis, incluindo contribuições para a Segurança Social e seguro de trabalho, mediante entrega dos comprovativos da despesa, até ao limite da verba estipulada para os encargos com o pessoal, tendo como referência a retribuição mínima mensal garantida e demais encargos sociais, se aplicável.

ANEXO C– Mapa financeiro Global a que se refere a Cláusula 6.ª

Freguesia	Valor Anual a)	Total (4 anos) a)
Marco	267 877,95€	1 071 511,78 €

a) Tendo em conta a variabilidade dos montantes apurados anualmente face aos critérios definidos, o presente valor é apenas a melhor estimativa possível efetuada à data com os dados disponíveis no início do ano letivo 2022/2023.